DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:04719E35EEFF8FDA

ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

DECRETO Nº 302/2021, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas até o dia 05 de abril de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a análise sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todos os estados brasileiros, inclusive no Piauí, que prorrogou o estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 19.398/2020 até 30/06/2021;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 011/2020, 012/2020, 013/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais nº 293, de 18/01/2021, nº 300, de 24/02/2021 e nº 301, de 04/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, **até o dia 05 de abril de 2021**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão da realização de eventos festivos públicos e privados, shows e similares, aniversários e casamentos e similares promovidos por particulares e promovidos ou fornecidos pelo poder público na zona urbana e zona rural **até o dia 05 de abril de 2021**, ou até posterior deliberação a depender da redução de contágio e óbitos e da diminuição do contágio no Município;

Parágrafo único - Ficam proibidos todos os eventos esportivos no âmbito do Município de Murici dos Portelas;

Art. 3º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

Parágrafo único - Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º - Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas, preferencialmente. Na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 2,0m (dois) metros entre pessoas, com a ocupação máxima de 01 (Uma) pessoa em uma área de 4m² (quatro metros quadrados), com a utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou Solução Sanitizante para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Mesmo cumprindo as prescrições constantes do caput desde artigo, as igrejas somente poderão funcionar com público máximo correspondente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.

Art. 5º - Ficam mantidos os serviços eminentemente essenciais nos órgãos administrativos públicos, obedecendo a uma escala de funcionamento semanal em regime de escala, quando isso for possível, sendo que no mesmo ambiente só permaneça no máximo 01 (uma) pessoas com todos os EPI´s necessários e Alcool 70% ou Solução Sanitizante em cada ambiente de trabalho com o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas as consultas médicas eletivas, devendo o serviço de saúde ficar de prontidão para o atendimento somente das urgências e emergências.

§ 2º. A critério da Secretaria Municipal de Saúde e, mediante o cumprimento das diretrizes de combate ao coronavírus, poderão ter continuação os atendimentos a pacientes já acompanhados pelos profissionais da saúde.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias para a composição de equipes de busca ativa e de fiscalização da Vigilância Sanitária para a conscientização da população e fiscalização das medidas de combate ao coronavírus determinadas pelo Município e pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação adote providências para a realização de trabalho de professores e coordenadores na modalidade remota, ficando em trabalho presencial somente um servidor por setor e, quando se tratar de função essencial para o andamento das atividades letivas.

§ 1º. Quando houver necessidade de reunião com os professores que sejam tomadas as medidas de afastamento e disponibilização de álcool em gel ou solução a 70%.

§ 2º. Os demais servidores serão distribuídos em escalas de revezamento.

Art. 7º - As demais secretarias adote providências para a manutenção do mínimo de servidores em atuação presencial, devendo, quando possível, adotar trabalho remoto.

Art. 8º - O trabalho remoto e a escala de revezamento constituem medidas de afastamento social preventivo, estando o servidor, mesmo que afastado fisicamente do órgão público, submetido às regras impostas por dever legal da função.

Parágrafo único. Durante o período da escala de revezamento e do trabalho remonto os servidores públicos devem abster-se de se deslocarem, sem necessidade, dentro do município bem como para outras cidades diversas do domicílio nos dias úteis, salvo em caso de extrema necessidade de saúde pessoal ou de alguém da família.

Art. 9º - Fica determinado que o atendimento ao público na sede da Prefeitura se dará somente mediante prévio agendamento com a Secretária Chefe de Gabinete, sendo somente atendidas 5 (cinco) pessoas por dia.

Art. 10 - O atendimento da Assessoria Jurídica ao Público se dará apenas para os processos em curso, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Art. 11 – Ficam proibidas as reuniões presenciais dos órgãos públicos, salvo em caso de extrema necessidade e mediante o cumprimento das medidas de distanciamento e utilização de máscaras e sanitização do ambiente.

Art. 12 – Todos os servidores públicos municipais, ressalvado os integrantes do grupo de risco, devidamente comprovado, ficam à disposição para atuar em campanhas de esclarecimento e prevenção ao coronavirus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Em caso de necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outros órgãos para o apoio às medidas de esclarecimento e prevenção do coronavirus.

§ 2º. O órgão de lotação do servidor fará a designação, mediante escala de revezamento, dos servidores para atuar nas campanhas de esclarecimento e prevenção do coronavirus.

§ 3º. Será considerada falta ao serviço o não comparecimento do servidor para participar de campanhas de esclarecimento e prevenção ao coronavírus, nos dias correspondentes à sua designação.

§ 4º. A recusa injustificada em participar de campanhas de esclarecimento e prevenção ao coronavírus acarretará infração aos deveres inerentes ao cargo, ficando o servidor passível de sanção nos termos da Lei Municipal nº 052/2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Murici dos Portelas - PI.

I – Ficam excluídos do art. 13 e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 2,0m (dois) metros entre as pessoas, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção, restaurante e oficinas mecânicas.

II – Os estabelecimentos incluídos constantes do inciso anterior poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 sempre exigindo a utilização da máscara e o fornecimento de álcool à solução de 70%.

III - Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, as lojas de roupas, móveis, papelaria, funerária, obras, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool em gel, distanciamento de 2,0m (dois) metros entre as pessoas.

IV - Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que mediante agendamento prévio, de forma que não permaneça no local mais do que 02 (duas) pessoas, os salões de beleza, respeitando sempre o distanciamento de 2,0m (dois) metros entre as pessoas.

Art. 14 - Os restaurantes e bares deverão obedecer aos protocoles de segurança, com fechamento até as 21:00 horas diariamente, sendo proibidos quaisquer tipos de sons, tais como: sons de paredões, carros de som e similares que possam atrair aglomerações.

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel a 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III – Os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão estar usando máscaras e manterem-se afastados um do outro à distância mínima de 02 (dois) metros;

IV – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento social de que trata o inciso III;

V – Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão possuir placa ou letreiro informando a obrigatoriedade do uso de máscaras e a disponibilidade de álcool a 70% em lugar acessível;

VI – Sempre que possível as empresas deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando, fazendo o revezamento dos mesmos.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados somente poderão funcionar para a venda na modalidade **delivery** ou **drive-thru**, sendo proibido a venda de bebidas para consumo no local.

Art. 15 - Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das casas lotéricas e estabelecimentos bancários, nos termos constantes no Decreto Municipal nº 011/2020, respeitando as regras de distanciamento e exigência de uso de máscaras.

Art. 16 - Fica prorrogada a suspensão de banhos em açudes e rios e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, **até o dia 05 de abril de 2021**.

Art. 17 - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou

(Continua na próxima página)

Id:04719E35EEFF8FDA

ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 18 – Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5:00h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 19 - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavirus, as autoridades competentes deverão apurar a práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 20 – As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 21 – Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293 e nº 300, no que não conflitarem com as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 22 – As prescrições contidas nos Decretos nº 293, de 18 de janeiro de 2021 e nº 300, de 24 de fevereiro de 2021 ficam vigentes até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 08 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
Secretária Municipal de Saúde

Id:030E58BD91758FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 05.03.21.01/2021 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e NAILTON PASSOS & CIA. COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: NAILTON PASSOS & CIA. COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.249.989/0002-03.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉIS, FILTROS E DERIVADOS DE PPETRÓLEO, NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 032/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 13.979/2020.

Processo Administrativo nº 038/2021.

VALOR: R$ 156.500,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Vigência: 06 (Seis) meses a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 – Município de Murici dos Portelas. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

Id:01AB134533EB8FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 05.03.21.02/2021 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.192.474/0001-76.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, CONVÊNIO SEAGRO.**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 033/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 039/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 11.580,00(Onze mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 – Município de Murici dos Portelas/ Convênio SEAGRO. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.